



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI N° 12.176, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

SÚMULA: Autoriza o Executivo a acrescentar a “Interferência Financeira” e abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, no montante até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados).

Parágrafo único Com o acréscimo previsto no *caput* deste artigo, o montante previsto no art. 15, da Lei nº 11.985, de 26 de dezembro de 2013, para repasse de recursos financeiros do Município ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, fica limitado à quantia até R\$ 3.284.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil reais) na Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
47010.15.451.0027.2.092	3.3.90.14	001	5.000,00
47010.15.451.0027.2.092	3.3.90.33	001	3.000,00
47010.15.451.0027.2.093	3.3.90.30	001	10.000,00
47010.15.451.0027.2.093	3.3.90.39	001	82.000,00
TOTAL			100.000,00



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
06020.28.844.0000.0.006	3.2.90.21	000	20.000,00
06020.28.844.0000.0.006	3.2.90.22	000	80.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 4º O Crédito previsto no art. 2º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10, da Lei nº 11.985, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 8 de outubro de 2014.

Alexandre Lopes Kireef
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Paulo Arcoverde Nascimento
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Daniel Antonio Pelisson
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E TECNOLOGIA

Ref.

Projeto de Lei nº 175/2014

Autoria: Executivo Municipal.